

Lei Complementar nº 026, de 25 de janeiro de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre as novas Diretrizes e delimitações da Zona Urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as novas diretrizes e os novos marcos da Zona Urbana do Município de Aliança, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 32 da Lei complementar Municipal nº 022/2006, e em cumprimento a Lei Federal nº 10.257/2001

Art. 2º - Os Aglomerados urbanos Pré-existentes (AUP), definidos no art. 23, da Lei Complementar nº 022/2006, passam a ser consideradas Zonas Urbanas, com exceção de Santa Luzia que continua ser considerado Aglomerado Urbano Pré-existente (AUP).

Art. 3º - Para efeitos desta Lei são consideradas zonas urbanas do Município, as seguintes descrições, de acordo com o Anexo I, conforme o seguinte levantamento georeferenciado:

I – Como sede do município, a área de 32,5 Km², constituída pelo polígono formado pelas seguintes linhas:

- a) Linha 1 – linha medindo 5 km de comprimento, que se inicia no ponto 1, a Noroeste da sede do Município, a 07°33'56" de latitude Sul e 35°15'09" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 2 a Nordeste do Município, a 07°33'57" de latitude Sul e 35°12'28" de longitude Oeste
- b) Linha 2 - linha medindo 6,5 KM de comprimento, que se inicia no ponto 2, a Nordeste do Município, a 07°33'57" de latitude Sul e 35°12'28" de longitude Oeste seguindo até o ponto 3, a Sudeste da sede do Município, a 07°37'28" de latitude Sul e 35°12'27" de longitude Oeste.
- c) Linha 3 – linha medindo 5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 3, a Sudeste da sede do Município, a 07°37'28" de latitude Sul e 35°12'27" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 4 a Sudoeste da sede do Município, a 07°37'27" de latitude sul e 35°15'10" de longitude Oeste.
- d) Linha 4 – linha medindo 6,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 4, a Sudoeste da sede do Município, a 07°37'27" de latitude Sul e 35°15'10" de longitude Oeste seguindo até o ponto 1 a Noroeste da

sede do Município, a 07°33'56" de latitude Sul e 35°15'09", de longitude Oeste.

II – Zona Urbana denominada Upatininga com área de 2,25Km², constituída pelo polígono formado pelas seguintes linhas:

- a) Linha 1 – linha medindo 1,5 km de comprimento, que se inicia no ponto 1, a Noroeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°39'29" de latitude Sul e 35°10'45" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 2 a Nordeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°39'29" de latitude Sul e 35°09'56" de longitude Oeste;
- b) Linha 2 - linha medindo 1,5 KM de comprimento, que se inicia no ponto 2, a Nordeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°39'29" de latitude Sul e 35°09'56" de longitude Oeste seguindo até o ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°40'18" de latitude Sul e 35°09'56" de longitude Oeste;
- c) Linha 3 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°40'18" de latitude Sul e 35°09'56" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 4 a Sudoeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°40'18" de latitude sul e 35°10'45" de longitude Oeste;
- d) Linha 4 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 4, a Sudoeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°40'18" de latitude Sul e 35°10'45" de longitude Oeste seguindo até o ponto 1 a Noroeste do núcleo urbano de Upatininga, a 07°39'29" de latitude Sul e 35°10'45", de longitude Oeste.

III – Zona Urbana denominada Chã do Esconço com área de 2,25Km², constituída pelo polígono formado pelas seguintes linhas:

- a) Linha 1 – linha medindo 1,5 km de comprimento, que se inicia no ponto 1, a Noroeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'05" de latitude Sul e 35°10'05" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 2 a Nordeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'05" de latitude Sul e 35°09'16" de longitude Oeste
- b) Linha 2 - linha medindo 1,5 KM de comprimento, que se inicia no ponto 2, a Nordeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'05" de latitude Sul e 35°09'16" de longitude Oeste seguindo até o ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'54" de latitude Sul e 35°09'16" de longitude Oeste;

- c) Linha 3 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'54" de latitude Sul e 35°09'16" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 4 a Sudoeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'54" de latitude sul e 35°10'05" de longitude Oeste;
- d) Linha 4 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 4, a Sudoeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'54" de latitude Sul e 35°10'05" de longitude Oeste seguindo até o ponto 1 a Noroeste do núcleo urbano de Chã do Esconço, a 07°37'05" de latitude Sul e 35°10'05", de longitude Oeste.

IV – Zona Urbana denominada Tupaóca com área de 2,25Km², constituída pelo polígono formado pelas seguintes linhas:

- a) Linha 1 – linha medindo 1,5 km de comprimento, que se inicia no ponto 1, a Noroeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°33'56" de latitude Sul e 35°10'25" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 2 a Nordeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°33'56" de latitude Sul e 35°09'36" de longitude Oeste
- b) Linha 2 - linha medindo 1,5 KM de comprimento, que se inicia no ponto 2, a Nordeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°33'56" de latitude Sul e 35°09'36" de longitude Oeste seguindo até o ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°34'45" de latitude Sul e 35°09'37" de longitude Oeste;
- c) Linha 3 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°34'45" de latitude Sul e 35°09'37" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 4 a Sudoeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°34'45" de latitude sul e 35°10'25" de longitude Oeste;
- d) Linha 4 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 4, a Sudoeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°34'45" de latitude Sul e 35°10'25" de longitude Oeste seguindo até o ponto 1 a Noroeste do núcleo urbano de Tupaóca, a 07°33'56" de latitude Sul e 35°10'25", de longitude Oeste.

V – Zona Urbana denominada Macujê com área de 2,27 Km², constituída pelas seguintes linhas:



R. Domingos Braga, s/n - Centro
Aliança-PE CEP: 55890-000
prefeituradalianca@hotmail.com
CNPJ: 10.164.028/0001-18

PREFEITURA DE
Aliança

- a) Linha 1 – linha medindo 1,6 km de comprimento, que se inicia no ponto 1, a Noroeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'05" de latitude Sul e 35°10'17" de longitude Oeste, seguindo por sobre a linha limítrofe do município acompanhando sua sinuosidade até o ponto 2 a Nordeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'04" de latitude Sul e 35°09'28" de longitude Oeste;
- b) Linha 2 - linha medindo 1,5 KM de comprimento, que se inicia no ponto 2, a Nordeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'04" de latitude Sul e 35°09'28" de longitude Oeste seguindo até o ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'53" de latitude Sul e 35°09'29" de longitude Oeste;
- c) Linha 3 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 3, a Sudeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'53" de latitude Sul e 35°09'29" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 4 a Sudoeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'52" de latitude sul e 35°10'18" de longitude Oeste;
- d) Linha 4 – linha medindo 1,5 Km de comprimento, que se inicia no ponto 4, a Sudoeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'52" de latitude Sul e 35°10'18" de longitude Oeste seguindo até o ponto 1 a Noroeste do núcleo urbano de Macujê, a 07°30'05" de latitude Sul e 35°10'17", de longitude Oeste.

VI – Zona Urbana denominada Distrito Industrial de Aliança, nas proximidades da zona urbana de Chã do Esconço, com área de 4,03 Km², constituída pelo polígono formado pelas seguintes linhas:

- a) Linha 1 – linha medindo 2,13 km de comprimento, que se inicia no ponto 1, a Noroeste do centro da área descrita, a 07°35'50" de latitude Sul e 35°09'28" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 2 a Nordeste do centro da área descrita, a 07°35'51" de latitude Sul e 35°08'19" de longitude Oeste;
- b) Linha 2 - linha medindo 2,42 KM de comprimento, que se inicia no ponto 2, a Nordeste do centro da área descrita, a 07°35'51" de latitude Sul e 35°09'19" de longitude Oeste seguindo até o ponto 3, a Sudeste do centro da área descrita, a 07°37'05" de latitude Sul e 35°08'44" de longitude Oeste;
- c) Linha 3 – linha medindo 1,38 Km de comprimento, que se inicia no ponto 3, a Sudeste do centro da área descrita, a 07°37'05" de latitude Sul e 35°08'44" de longitude Oeste, seguindo até o ponto 4 a Sudoeste do centro da área descrita, a 07°37'05" de latitude sul e 35°09'29" de longitude Oeste;
- d) Linha 4 – linha medindo 2,3 Km de comprimento, que se inicia no ponto 4, a Sudoeste do centro da área descrita, a 07°37'05" de latitude Sul e

35°09'29" de longitude Oeste seguindo até o ponto 1 a Noroeste do centro da área descrita, a 07°35'50" de latitude Sul e 35°09'28", de longitude Oeste.

Art. 4º - As propriedades que estejam dentro dos novos limites urbanos, com inscrição no INCRA e que desenvolvam atividade de agricultura e pecuária, no primeiro ano de validade desta Lei, ficarão isentas da cobrança de IPTU.

§1º - Será criada uma comissão, pelo chefe do executivo municipal, composta de três servidores, para realizar o levantamento das áreas com inscrição no INCRA, apresentando relatório das atividades desenvolvidas naquele bem, para que sejam enquadrados em situação especial de cobrança de IPTU.

§ 2º - O levantamento indicado no parágrafo anterior, deverá ser apresentado a Secretaria de Finanças até o dia 30.09.2011.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá enviar Projeto de Lei alterando o Código Tributário Municipal, contemplando a situação especial das áreas que desenvolvem atividade rural e que estão na nova área urbana do município, até o dia 30.11.2011.

Art. 6º - As demais áreas dentro do Município, que não se encontram na Zona Urbana, são consideradas áreas pertencentes à zona rural.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2011.

Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito